SENADO FEDERAL

Ofício nº 14/2021

Brasilia, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB
Relator da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Sugestão de Emenda ao parecer da Reforma Tributária.

Senhor Relator,

1. Como Membro Titular da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária, encaminho para apreciação de V.Exa. sugestão de Emenda, anexa, de minha autoria, ao parecer da Reforma Tributária.

2. Destaco que se trata de emenda que pretende incluir a possibilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estimularem, por meio de políticas tributárias, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

3. Ressalto que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são indispensáveis à democracia e ao Estado, na consecução das mais variadas finalidades de interesse público, como saúde, educação, assistência social, entre outras atividades que buscam a vida digna aos cidadãos, a proteção do meio ambiente e o combate às desigualdades.

Atenciosamente,

ELIZIANE GAMA
Senadora da República
CIDADANIA/MA

SENADO FEDERAL

Sugestão de EMENDA
(ao parecer da Reforma Tributária)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Inclua-se onde couber a presente Emenda:

Dê-se aos artigos 150, 174 e 195 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 150. .....
.....
III - .....
.....
d) sobre doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos desde que empenhadas diretamente em iniciativas de superação da pobreza, da desigualdade social e na construção de uma sociedade solidária e demais ações de interesse público.

VI - .....
.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de saúde**, educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

....." (NR)

Art. 174. .....
.....
§ 5º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e estimularão as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicadas e operando atividades que contribuam no alcance dos objetivos previstos no art. 3º desta Constituição:
I - pela garantia de tratamento diferenciado e favorecido às organizações;
II - por incentivos econômicos e fiscais para a atuação das organizações; e
III - pela não incidência tributária a doações e outros ingressos destinados às suas finalidades".
....." (NR)

Art. 195. .....
.....
§ 7º São **imunes** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária impactará as 781.921 organizações da sociedade civil (OSC) existentes no Brasil, segundo dados do Ipea. Essas OSC empregam, diretamente, 2.336.413 pessoas.

A proposta que ora se apresenta pretende promover quatro alterações constitucionais. A primeira delas, no art. 150, da Constituição, veda a tributação sobre doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos desde que empenhadas diretamente em iniciativas de superação da pobreza, da desigualdade social e na construção de uma sociedade solidária e demais ações de interesse público. Ora, solidariedade não se tributa. Não faz sentido dar o mesmo tratamento tributário para doações privadas e doações com finalidade de interesse público. Além disso, restringe-se o universo de organizações da sociedade civil que praticam ações de interesse público, tais como o alcance dos objetivos da República, esculpido no artigo 3º da Constituição.

A outra alteração no art.150 resolve polêmica jurisprudencial ao abarcar, na vedação à instituição de imposto sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de saúde, ao lado das de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 174 objetiva propor um regime de tratamento diferenciado às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que sejam dedicadas e estejam operando atividades que contribuam no alcance dos objetivos previstos no art. 3º desta Constituição. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e estimularão as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da garantia de tratamento diferenciado e favorecido às organizações; de incentivos econômicos e fiscais para a atuação das organizações; e da não incidência tributária a doações e outros ingressos destinados às suas finalidades.

Por fim, a alteração no parágrafo 7º do art.195 visa à correição de expressão erroneamente grafada que gerou longos debates jurisprudenciais. É sabido que a Constituição promove imunidades, e não isenções.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são indispensáveis à democracia e ao Estado, na consecução das mais variadas finalidades de interesse público, como saúde, educação, assistência social, entre outras atividades que buscam a vida digna aos cidadãos, a proteção do meio ambiente e o combate às desigualdades.

SENADO FEDERAL

A emenda acima apresentada tem como objetivo inserir previsão constitucional de tratamento jurídico específico para as Organizações da Sociedade Civil, a ser regulamentado posteriormente.

Tal medida se justifica porque as organizações sem fins lucrativos contam com uma série de particularidades e características específicas que as diferem das demais instituições.

É pelas razões acima expressas que se solicita o apoiamento dos nobres Pares para que tal modificação da Constituição seja incorporada na chamada Reforma Constitucional Tributária.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)